

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, na Rua Desembargador Fernando Bhering nº 244, bairro Dona Clara, CEP 31260-260, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os sócios fundadores, que assinaram o "Livro de Presença", de criação do **CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE**, para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Fundação do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE; b) Aprovação do seu Estatuto; c) Eleição e posse dos membros da sua primeira Diretoria e do Conselho Deliberativo. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. que convidou para secretariá-lo a mim, , ambos empossados imediatamente. Ao iniciar os trabalhos, o presidente da Assembléia explanou os motivos que deram ensejo à criação do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, que são, por primeiro, personificar socialmente o grupo de instrumentistas e admiradores do Choro Brasileiro que há tanto se reúnem continuamente e cultuam – através da música e do convívio saudável – o espírito que do Choro emana e, concomitantemente, promover a divulgação, a preservação e o estímulo de todos, especialmente da juventude, à prática e ao gosto deste gênero da música popular brasileira. Dando prosseguimento à sessão, o Sr. Presidente passou a cumprir com a pauta, fazendo a leitura da Proposta de Estatuto da Entidade que, após a sua discussão pelos presentes, foi aprovada por unanimidade, como transcrito ao final da presente ata, fazendo parte integrante e inseparável desta. Lido e aprovado o Estatuto, o presidente, já atendendo aos termos da alínea "a" do seu art.10, procedeu a indicação dos membros para compor a sua primeira Diretoria, que são: **Presidente: Sr. ; Diretor Cultural: Sr. ; Diretor Administrativo e Financeiro: Sr..** A seguir passou a indicação dos membros para compor o Conselho Deliberativo, que são: **Presidente: Sr. ; Membros: Sr. e Sr. ,** tendo sido todos os nomes aceitos e aclamados unanimemente, em razão do que imediatamente empossados. Foi declarado também pelo Sr. Presidente que todos os membros eleitos acima, na forma do Estatuto, já empossados, cumprirão seus respectivos mandatos pelo prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos, ou seja, até o dia trinta e um de maio do ano de dois mil e onze. Por fim, o Presidente informou a todos que o CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE estará instalado em sua sede provisória, neste mesmo endereço, onde estará recebendo correspondências e interessados nas atividades propostas. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembléia, sendo a presente Ata lavrada, lida e assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo regularmente eleitos.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2006

Presidente da Assembléia Geral

Secretário

Diretoria:

Diretor Presidente

Diretor Cultural

Diretor Administrativo Financeiro

Conselho Deliberativo:

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

ESTATUTO DO CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Finalidade, Sede e Foro

Art. 1º - O CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, fundado em 31 de maio de 2006, com duração por tempo indeterminado, tendo por finalidade promover a divulgação do Choro Brasileiro, a sua preservação e o estímulo a todos, especialmente à juventude, à sua prática e gosto, é uma sociedade civil com fins culturais, filantrópicos e não lucrativos, com sede provisória na Rua Desembargador Fernando Bhering nº 244, bairro Dona Clara, CEP 31260-260, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo regido pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Disposições Preliminares

Art. 2º - É ilimitado o número de sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE.

Art. 3º - O CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE se fará representar, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo seu Diretor Cultural.

Art. 4º - Não é permitida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes ou sócios do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE.

Art. 5º - Em caso de dissolução, o patrimônio do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE será destinado, por decisão do Conselho Deliberativo, a uma instituição sem fins lucrativos.

Art. 6º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE:

- a) promover, produzir e apoiar atividades culturais e artísticas ligadas ao Choro Brasileiro;
- b) criar – e manter – acervo literário, fonográfico, videográfico e quaisquer outros registros relacionados ao Choro Brasileiro, e disponibilizá-lo ao público por todos os meios disponíveis, particularmente, por intermédio de um sítio próprio na Internet ;

- c) instituir e outorgar prêmios e comendas àqueles que se coadunem com a sua finalidade social;
- d) promover, expor e vender produtos culturais ligados ao Choro Brasileiro, como meio de ampliação da dimensão cultural da cidade de Belo Horizonte;
- e) realizar e promover eventos, cursos e seminários;
- f) promover intercâmbio, nacional e internacional, objetivando o cumprimento dos objetivos institucionais;
- g) estabelecer convênios, contratos ou acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, objetivando o cumprimento de seus fins sociais; e,
- h) participar, enfim, de toda e qualquer atividade sócio-cultural-artística, ligada à sua finalidade social, buscando a divulgação do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE e a ampliação do seu quadro social.

CAPÍTULO IV

Da Quadro Social

Art. 8º - São categorias de sócios:

- a) fundadores, aqueles que subscreveram o presente Estatuto;
- b) efetivos, aqueles que, afinados com os seus objetivos sociais, forem recomendados por, pelo menos, 2 (dois) sócios quaisquer do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, em pleno gozo dos direitos sociais, e aprovados pela Diretoria;
- c) honorários, aqueles que, a juízo da Diretoria, sendo ou não sócios, tiverem prestado serviços relevantes ao Choro Brasileiro; e,
- d) beneméritos, aqueles que, a juízo da Diretoria, sendo ou não sócios, tiverem contribuído financeiramente de forma significativa para consecução dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 9º - São órgãos do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE:

- a) a Assembléia Geral, que será constituída por todos os sócios Fundadores e Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) a Diretoria, que é o órgão de direção executiva do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE; e,
- c) o Conselho Deliberativo, que é o órgão único de fiscalização e assessoramento da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Competência e dos quoruns

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- b) aprovar alterações do presente Estatuto;
- c) discutir e aprovar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Deliberativo;
- d) deliberar sobre todos os atos que impliquem oneração ou alienação de bens; e,
- e) deliberar sobre quaisquer questões, desde que regularmente convocada.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

- a) administrar o CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e demais disposições normativas;
- b) apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, o relatório de execução administrativo-financeira, com as respectivas demonstrações, na forma da lei;
- c) convocar a Assembléia Geral;
- d) estabelecer órgãos executivos, permanentes ou temporários, para a realização de quaisquer atividades e designar os seus titulares, os quais poderão, ou não, ser sócios do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE;
- e) contratar e dispensar a prestação de serviços de pessoa física ou jurídica;
- f) deliberar sobre a forma, conveniência e oportunidade de admissão de novos sócios; e,
- g) propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto.

Art. 12 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) opinar, em primeira instância, como órgão fiscal da entidade, sobre os relatórios de desempenho e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, emitindo pareceres para aprovação pela Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre a eventual remuneração para os dirigentes e sócios, que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, a ética e os valores praticados pelo mercado;
- c) deliberar, no caso de dissolução da entidade, a destinação do seu patrimônio líquido; e,
- d) sugerir diretrizes, estratégias e áreas de atuação, bem como formas e fontes de captação de recursos destinados à consecução dos objetivos do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE.

Art. 13 – As decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-ão por maioria simples.

CAPÍTULO VII

Da Convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo

Art. 14 - Poderão convocar a Assembléia Geral:

- a) a Diretoria; e,
- b) os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais, em número representativo de pelo menos 2/3 (dois terços) do quadro social.

Art. 15 - A Assembléia Geral será convocada:

- a) ordinariamente, para as eleições normais da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e ainda, durante o primeiro trimestre civil, para discussão e aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior; e,
- b) extraordinariamente, em quaisquer outros casos.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação do seu Presidente, o qual presidirá as reuniões.

CAPÍTULO VIII

Da Composição da Diretoria e do Conselho Deliberativo

Art. 17 - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Diretor Cultural; e
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) representar o CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) presidir a Assembléia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) delegar poderes de representação específicos e constituir procuradores;
- e) firmar acordos, convênios ou contratos de qualquer natureza;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou, no impedimento desse, com o Diretor Cultural, cheques e demais documentos que gerem obrigações para o CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE;

Art. 19 - Compete ao Diretor Cultural:

- a) representar o CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no impedimento do Presidente;
- b) substituir o Presidente em suas ausências e em caso de vacância do cargo;
- c) criar, fomentar, manter e divulgar o acervo literário, fonográfico, videográfico e quaisquer outros registros relacionados ao Choro Brasileiro, e disponibilizá-lo ao

público por todos os meios disponíveis, particularmente, por intermédio de um sitio próprio na Internet; e,

- d) propor à Diretoria, e após sua aprovação, organizar todos os eventos musicais e culturais ligados ao Choro Brasileiro, com o fim de manter em relevo os objetivos sociais da entidade.

Art. 20 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro :

- a) executar a administração de pessoal, financeira, patrimonial e de materiais da entidade;
- b) dirigir os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade da entidade;
- c) supervisionar serviços de terceiros;
- d) elaborar e encaminhar à Diretoria o relatório anual de execução administrativo-financeira;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais instrumentos geradores de obrigações financeiras;
- f) assinar, isoladamente, documentos de administração bancária, tais como requisições de talonários de cheque, informações, extratos e aplicações financeiras; e,
- g) atender às solicitações da Assembléia Geral, ouvida a Diretoria.;

CAPÍTULO IX

Dos mandatos

Art. 21 – Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão eleitos, concomitantemente, pela Assembléia Geral, nos termos da alínea “a” do art. 10 deste Estatuto, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO X

Das contribuições dos sócios

Art. 22 – Os sócios fundadores e efetivos contribuirão, para manutenção das atividades do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE:

- a) no ato da filiação, com o valor único correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país; e,
- b) como mensalidade, a partir do mês subsequente ao da filiação, sempre até o dia 10 de cada mês, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Art. 23 - O patrimônio do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE destina-se exclusivamente à consecução de seus objetivos e será formado por:

- a) contribuições dos sócios;
- b) doações, patrocínios, e quaisquer outros recursos que lhe sejam concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) rendas eventuais decorrentes de prestação de serviços e de suas atividades sociais;
- d) subvenções federais, estaduais e municipais;
- e) bens móveis e imóveis que vierem a ser formados e incorporados por compra, doação ou por quaisquer outros meios legais; e,
- f) receitas patrimoniais, como aluguéis, rendimentos, juros, dividendos e bonificações;

CAPÍTULO XII

Do Exercício Social

Art. 24 - O exercício social corresponderá ao ano civil, ao qual serão referidos os orçamentos, balanços e demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO XIII

Da Dissolução

Art. 25 – Além dos casos previstos em lei, o CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, adotada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, decidirá também pela destinação do seu patrimônio.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2006